



# Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

Em, 25 de Novembro de 1991

## LEI Nº 1806/91

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesas para o Exercício de 1992.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei estima a Receita em CR\$ 9.667.920.000,00 (Nove bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove cruzeiros) e Fixa a Despesa em igual valor, destinam a importância de CR\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) para a RESERVA DE CONTIGÊNCIA:

Art. 2º - a Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada nos anexos e de acordo com a desdobramento a seguir.

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	CR\$ 7.529.720.000
Receita Tributária	CR\$ 292.030.000
Receita Patrimonial	CR\$ 100.980.000
Transferência Correntes	CR\$ 6.894.070.000
Outras Receitas Correntes	CR\$ 242.640.000
II - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	CR\$ 2.138.200.000
Alienação de Bens	CR\$ 10.000.000
Transferências de Capital	CR\$ 2.128.200.000
TOTAL DA RECEITA	CR\$ 9.667.920.000



## Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

Art. 39 - A despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramento nas dotações por unidade Orçamentária e Categoria Econômica, conforme anexo deste Projeto de Lei e distribuição a seguir:

### I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 - Câmara Municipal	CR\$ 340.200.000
02 - Gabinete do Prefeito	CR\$ 254.440.000
03 - Secret. de Administração	CR\$ 1.294.280.000
04 - Secretaria de Finanças	CR\$ 1.458.460.000
05 - Secret. de Educação e Cultura	CR\$ 2.673.940.000
06 - Secret. de Saúde	CR\$ 1.156.700.000
07 - Secret. de Serviço Social	CR\$ 230.700.000
08 - Secret. de Serviços Urbanos	CR\$ 962.200.000
09 - Secret. de Transportes e Obras Públicas	CR\$ 1.108.400.000
10 - Secret. Geral de Planejamento	CR\$ 133.600.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	CR\$ 55.000.000
TOTAL	CR\$ 9.667.920.000

### II - DESPESAS POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	CR\$ 326.600.000
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 2.498.880.000
08 - Educação e Cultura	CR\$ 2.673.940.000
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 1.488.600.000
11 - Indus.Comércio e Serviços	CR\$ 49.000.000
13 - Saúde e Saneamento	CR\$ 1.290.700.000
14 - Trabalho	CR\$ 3.800.000
15 - Assistência e Previdência	CR\$ 882.400.000
16 - Transportes	CR\$ 399.000.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	CR\$ 55.000.000
TOTAL	CR\$ 9.667.920.000

### III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	CR\$ 6.172.420.000
Despesas de Capital	CR\$ 3.440.500.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	CR\$ 55.000.000
TOTAL	CR\$ 9.667.920.000

Praça Araújo Sobrinho S/N - Centro - São Lourenço da Mata - Pernambuco

9





## Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo a:

a) Abrir Crédito Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Orçada, na forma do disposto nos 7º, 42, e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício Financeiro.

b) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista.

c) Realizar a Programação Financeira, de modo a ajustar a realização da despesa à receita efetivamente arrecadada.

Art. 5º - Só poderá ser empenhada despesas nas dotações orçamentárias depois de fixados os limites de desembolsos trimestrais pelo Chefe do Poder Executivo, levando-se em conta desempenho da receita no último trimestre, de acordo com os artigos 7º, 48, 49 e 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá através de Decreto atualizar todas as rubricas da Receita e Dotações Orçamentárias da Despesas pela variação Nacional do Índice de Preço ao Consumidor - DPC, ou outro que o substitua, de acordo com a Lei Federal 7.800 de 10.07.89.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992, vigorando até o final do Exercício Financeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA  
PREFEITO